

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
01 agosto 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. Nº 1
ROL 4608
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ofício nº 162/2000

Processo nº 13.524/00

DEPE 1.1 - Legislação

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
ROL 4608 de 01 08 00
Assinado com [assinatura]

São Paulo, 20 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação, o incluso Projeto de Lei Complementar, objetivando a concessão de abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Tribunal de Justiça.

Solicito a Vossa Excelência, nesta oportunidade, seja dada tramitação em caráter de urgência, em decorrência da necessidade de minimizar efetivas perdas salariais, pela inflação nestes últimos anos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


MÁRCIO MARTINS BONILHA
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **VANDERLEI MACRIS**
Digníssimo Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

ENTREGUE À MESARIA
- 1480 1002 070184



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 2
RGL. 4608
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2000

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Tribunal de Justiça.

"O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica concedido um abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Tribunal de Justiça, em conformidade com o Quadro Anexo, que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 3º - O disposto nesta lei complementar será considerado para efeito de determinação dos valores dos benefícios devidos ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa vigentes, suplementadas, se necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 3
RCL 4608
PROT. LEGISLATIVO

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2000

MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 4
RGL. 4608
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

QUADRO ANEXO

a que se refere o artigo da Lei Complementar nº de de de 2000

CARGO	VALOR DO ABONO
Agente de Fiscalização Judiciária	R\$ 130,00
Agente de Segurança Judiciária	R\$ 150,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 130,00
Auxiliar de Gabinete	R\$ 130,00
Auxiliar Judiciário Encarregado	R\$ 130,00
Auxiliar Judiciário I	R\$ 130,00
Auxiliar Judiciário II	R\$ 130,00
Auxiliar Judiciário III	R\$ 130,00
Auxiliar Judiciário IV	R\$ 130,00
Auxiliar Judiciário V	R\$ 130,00
Auxiliar Judiciário VI	R\$ 130,00
Auxiliar Judiciário VII	R\$ 130,00
Contador	R\$ 180,00
Escrevente Técnico Judiciário	R\$ 180,00
Secretário	R\$ 180,00
Oficial de Justiça	R\$ 190,00
Assistente Jurídico	R\$ 200,00
Assistente Social Judiciário	R\$ 200,00
Assistente Social Judiciário Chefe	R\$ 200,00
Auxiliar de Administração Pública	R\$ 200,00
Auxiliar Judiciário Chefe	R\$ 200,00
Chefe de Fiscalização Judiciária	R\$ 200,00
Contador Chefe	R\$ 200,00
Enfermeiro (40 horas)	R\$ 200,00
Engenheiro	R\$ 200,00
Escrevente Chefe	R\$ 200,00
Executivo Público I	R\$ 200,00
Médico	R\$ 200,00
Oficial de Gabinete	R\$ 200,00
Psicólogo Judiciário	R\$ 200,00
Psicólogo Judiciário Chefe	R\$ 200,00
Assistente Técnico de Gabinete II	R\$ 260,00
Diretor de Serviço	R\$ 260,00
Diretor Técnico de Serviço	R\$ 260,00
Assessor Técnico de Gabinete	R\$ 310,00
Chefe de Gabinete	R\$ 310,00
Diretor de Departamento	R\$ 310,00
Diretor de Divisão	R\$ 310,00
Diretor Técnico de Departamento	R\$ 310,00
Diretor Técnico de Divisão	R\$ 310,00
Secretário Diretor Geral	R\$ 310,00
Sub Secretário Diretor Geral	R\$ 310,00



JUSTIFICATIVA

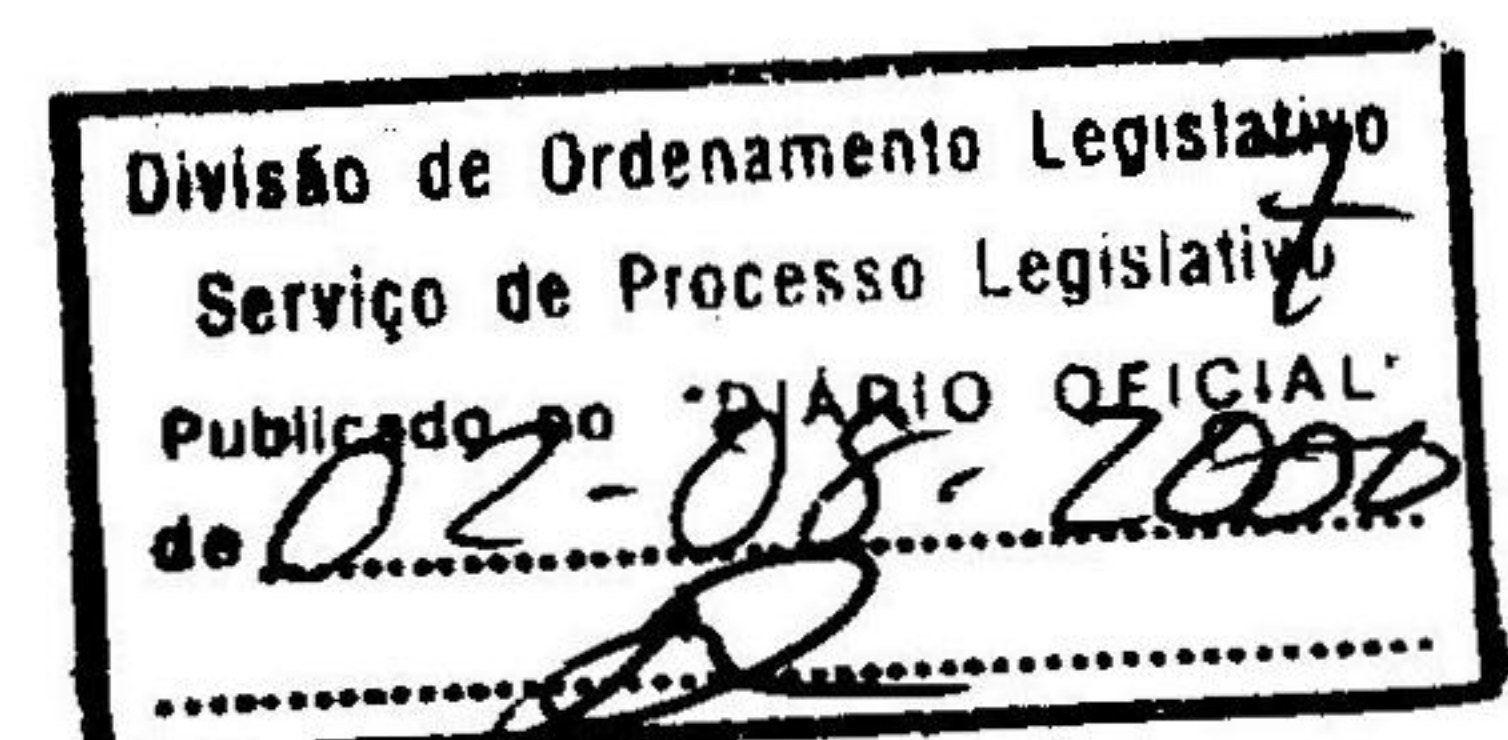
O presente projeto de lei complementar tem por objetivo a concessão de abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro do Tribunal de Justiça, em função de efetivas perdas acumuladas pelo processo inflacionário a partir do Plano Real em julho de 1994.

De acordo com o **IGPM/FVG**, índice geral de preços para o mercado, pela Fundação Getúlio Vargas, a inflação no período de julho de 1994 a janeiro de 2000 atingiu o percentual acumulado de 95.51%. Mesmo com ajustes na retribuição global, da ordem de 56.62%, através de majoração da Gratificação Judiciária, ocorrida nos meses de março/95, janeiro/96 e janeiro/98, em conformidade com a competência prevista no artigo 217, inciso XL, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, não houve a efetiva reposição das perdas acumuladas no período.

E essa diferença de 38.89 pontos percentuais, entre a inflação apurada e os índices de reajustes concedidos nas oportunidades mencionadas, representam, nos níveis salariais hoje aplicados aos servidores, 24.83%, em função de que tais reajustes incidiram em percentuais como regime de juros compostos (aquele que adiciona em cada período à importância do valor anterior, para cálculo do valor devido no período subsequente), e assim devem ser considerados.

Por conseguinte, a concessão de abono, conforme proposta encaminhada por este projeto de lei complementar a essa Augusta Assembléia Legislativa, de acordo com a competência privativa conferida pelo artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, ainda distante da reposição mencionada de 24.83%, tão somente tem o caráter de amenizar, de forma emergencial, parte das perdas de poder aquisitivo acumuladas no período.

Na verdade, a solução proposta corresponde à realidade do quadro orçamentário vigente e às disponibilidades financeiras do momento, nos limites das normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria, sem margem para o pleno atendimento das justas reivindicações salariais das várias categorias de servidores do Poder Judiciário do Estado.



Folha 6
Proc. 4608
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 103ª a 107ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/08/00), tendo recebido 12 emendas e 01 substitutivo que seguem juntados às fls. de nº 7 a 21.

DOL, 09/08/00

lla